



Investigação patrimonial e financeira versus perda ampliada.

A lei 45/2011 fixa a missão do GRA na identificação, localização e apreensão de bens ou produtos relacionados com crimes. Estabelece que é competência do GRA a investigação financeira e patrimonial por determinação do Ministério Público, atentas determinadas condições, podendo a mesma realizar-se para os efeitos previstos na lei 5/2002, (perda de bens a favor do Estado) ou seja aplicação da designada perda ampliada.

A Procuradoria-Geral da República, através de Despacho de 30.07.2013 da Exma Sr^a PGR, fez publicar algumas informações para melhor clarificar a que corresponde a investigação patrimonial e financeira realizada pelo GRA.

Nunca é de mais frisar esta dupla atividade do GRA: - Investigação patrimonial e financeira tendo em vista identificar localizar e apreender os bens produto ou lucro do crime; - Investigação patrimonial e financeira para apurar o valor incongruente a liquidar pelo M^o P^o.

A primeira mais não é do que prestar ao inquérito a informação que consta nas bases de dados acessíveis pelo GRA para os exclusivos fins do inquérito crime em curso; **a segunda exige conhecimentos e práticas específicas, com grande investimento de tempo e recursos. No entanto é aqui que o GRA poderá fazer valer o fim para que foi criado, arrestando aos criminosos o património presumivelmente obtido de forma ilícita.**

Reconhecer esta dupla atividade e concertar a ação de todos os operadores que se articulam durante as investigações é o grande desafio para potenciar os recursos ao dispor de cada um de nós.
José Luis Braguês

OS NOVOS DESAFIOS DO GRA – Apreensão de “Moeda Virtual”

A globalização das “Moedas Virtuais”, como a “Bitcoin”, “Ripple”, “Litecoin”, traduzida no crescente número de “ATM’s” acessíveis e de comerciantes que aceita este tipo de “Moeda” poderá ser mais uma forma de ocultar e branquear dinheiro de atividades ilícitas, o qual urge localizar e apreender.

Esta realidade mundial fez despertar a COMISSÃO EUROPEIA e a EUROPOL para o fenómeno da “Moeda Virtual”, sendo exemplo disso a criação de um Grupo de estudo e acompanhamento desse fenómeno, no contexto da Recuperação de Ativos, com vista à partilha de dificuldades, saberes, e boas práticas comuns, na identificação, localização e apreensão de “Moeda Virtual”. O GRA Português integra este mesmo Grupo desde a sua criação.

Em Portugal, até à data, ainda não foram apreendidos quaisquer ativos na forma de “Moeda Virtual”, situação esta que atendendo ao facto de, em maio de 2015, circularem mais de 14.000.000,00 de “Bitcoins” a nível mundial (com valor atual médio de mercado – cerca de € 200,00, cada “Bitcon”), suscita as seguintes dúvidas: “Porquê?...Não foi detetada?...Não foi reportada?...ou ainda não é amplamente utilizada em Portugal?”..

Urge pois, alertar e sensibilizar todos os operadores judiciais para este fenómeno, com vista à deteção e recolha, no desenrolar de diligências investigatórias, de indícios que permitam concluir pela existência deste tipo de ativos, nomeadamente aquando da realização de buscas, exames a computadores, “smartphones” e outros dispositivos de armazenamento de dados, etc., visando a respetiva apreensão. **Ana Góis GRA Coimbra**

Tráfico de estupefacientes e perda ampliada – O crime não compensou

Ao que se apurou, no ano de 2013, três homens e uma mulher, optaram por, em conjunto, enriquecer através de um mecanismo ilícito. Escolheram o tráfico de estupefacientes. Investiram uma determinada quantia monetária na aquisição de diversos produtos estupefacientes, aumentaram a quantidade adquirida através de produtos para esse mesmo efeito, e venderam essa nova quantidade, potenciando enormemente os seus lucros. Satisfeitos com os seus proventos monetários, multiplicaram estas operações, vindo, ao longo do tempo, a ganhar cada vez mais dinheiro e, com este, aumentando os seus ativos patrimoniais e financeiros.

Determinada a intervenção do Gabinete de Recuperação de Ativos, na sua Delegação do Norte, foi a investigação patrimonial e financeira realizada, identificando-se e localizando-se os ativos móveis, imóveis e financeiros, como ainda determinada a vantagem de atividade criminosa e arrestados os ativos que garantiam o pagamento dessa mesma vantagem.

Julgados e condenados em penas de prisão, com estas, os criminosos conformaram-se.

Contrariamente, já quanto à perda a favor do estado das vantagens de atividade criminosa, nomeadamente do património móvel e imóvel, já assim não aconteceu, pretendendo eles o levantamento dos arrestos e um pagamento ao estado em prestações do valor da vantagem.

Procurando, quer combater os lucros ilícitos, bem como, destruir a base económica de atividades ilícitas que, pelas sua diversificação, poderiam servir de base à continuação da atividade criminosa, a Lei 5/2002, de 11 de janeiro é clara, ou é paga no prazo de dez dias após o trânsito a quantia apurada de vantagem, ou os bens arrestados são declarados perdidos a favor do estado. Não há levantamento de arrestos nem pagamentos em prestações. Ou os criminosos pagam o valor da vantagem, ou o arrestado serve como pagamento do mesmo. Mais uma vez, o crime não compensou. **Orlando Mascarenhas – Inspetor Chefe no GRA-Norte**



A experiência dos representantes do IRN no Grupo de Investigação do GRA

No mês de Outubro completam-se três anos de exercício da equipa do Instituto de Registos e Notariado (IRN). Acreditamos que a nossa presença no Gabinete de Recuperação de Ativos contribuiu para os objetivos da comissão de serviço que nos foi outorgada, nomeadamente, a identificação de pessoas e bens, pois o acesso privilegiado a todas as bases de dados do IRN que dispomos constitui uma mais-valia para o desempenho desta missão.

Decorrido todo este tempo, constatamos a importância em colaborar neste grupo multidisciplinar da Polícia Judiciária, sobretudo, devido aos resultados demonstrados. **Anita D'Aversa e Cristina Bolina**



Associação criminosa, fraude fiscal e branqueamento de capitais

O suspeito, indivíduo ligado à segurança na noite, era já amplamente conhecido das Autoridades Judiciárias pela prática de crimes de grande violência, nomeadamente ofensas à integridade física graves (*num dos cenários de crime foi encontrado parte de um lábio, não se tendo identificado até hoje a vítima*), extorsão, coação e tráfico de armas proibidas. As dificuldades na obtenção de prova eram diversas. As vítimas e testemunhas dos crimes temiam as eventuais repercussões se colaborassem com a Justiça, pois era sobejamente sabido que dominava a área onde residia e arredores!

Após o julgamento do grupo criminoso, e onde também o suspeito teve o seu papel, foram extraídas certidões, uma das quais deu origem ao inquérito em causa e, num esforço conjunto, o DCIAP, coadjuvado por perito da Autoridade Tributária e a UNCT, levaram a investigação a bom porto e reuniram prova que permitiu ao MP acusar o indivíduo e sua esposa e a sociedade comercial que constituíram, pela prática dos crimes de associação criminosa, fraude fiscal e branqueamento de capitais.

A investigação patrimonial e financeira para efeitos de perda ampliada decorreu a par da investigação principal, tendo o GRA em Junho de 2014 participado nas buscas efetuadas a domicílios, empresas e instituições financeiras, executando as apreensões cautelares dos bens imóveis e móveis propriedade dos arguidos e determinadas pelo MP. Foram apreendidos 8 imóveis, 6 veículos automóveis e uma embarcação de recreio, todos adquiridos, conforme se concluiu, com vantagem proveniente da atividade criminosa.

O valor incongruente apurado, considerado como devendo ser perdido a favor do Estado, cifrou-se nos 2 milhões de euros, tendo a proposta deste gabinete sido no sentido de arrestar todos os bens propriedade dos arguidos, avaliados em aproximadamente 1 milhão e meio de euros, o que teve a concordância do MP. **Carina Monteiro, GRA Lisboa**

